

CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do INSTITUTO BRB, soberano em suas decisões, podendo dela participar os associados que estejam em dia com suas obrigações, reservado o direito a voto somente aos associados fundadores e mantenedores.

Art. 25. A Assembleia Geral reúne-se em 1ª convocação com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados com direito a voto, deliberando por maioria simples dos votos.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo do INSTITUTO BRB e observará as seguintes regras:

I - será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, obrigatoriamente, com a utilização de no mínimo 2 (dois) dos seguintes meios de comunicação, à opção do INSTITUTO BRB:

- a) aviso publicado na imprensa;
- b) mensagem eletrônica, para o endereço cadastrado no INSTITUTO BRB;
- c) divulgação na página do INSTITUTO BRB, na *Internet*; e,
- d) correspondência convencional enviada por via postal ou entrega direta.

II - o aviso de convocação mencionará o dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

§ 3º Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a direção da Assembleia Geral outro associado indicado pelos membros do Conselho Deliberativo.

§ 5º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado pelo primeiro.

§ 6º A votação nas Assembleias Gerais será aberta.

§ 7º A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o relatório anual de atividades;

III - aprovar a escolha e a destituição de auditores independentes, selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria e que, também, deverão ser trocados, no máximo, a cada cinco anos;

IV - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

V - destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

VI - deliberar sobre a alteração deste estatuto social;

VII - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do INSTITUTO BRB, ou sobre a incorporação de outra entidade pelo INSTITUTO BRB, proposta pelo Conselho Deliberativo;

VIII - deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO BRB, elegendo e instituindo o liquidante e julgando as suas contas, bem como destinar o saldo remanescente do patrimônio líquido, proposto pelo Conselho Deliberativo;

IX - fixar o valor das quotas representativas do patrimônio social do INSTITUTO BRB; e,

X - deliberar sobre todo e qualquer outro assunto de interesse social para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Art. 28. Todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar das discussões das Assembleias Gerais, reservado o direito a voto às categorias que detenham este direito.

§ 1º Na realização das Assembleias Gerais, estará disponível uma listagem de associados com direito a voto.

§ 2º Será permitido o voto, em Assembleia Geral, por procuração legal de um associado para outro associado, exceto nos casos previstos no parágrafo único, do artigo 27, deste estatuto social.

§ 3º Os associados pessoas jurídicas serão representados nas Assembleias Gerais por procurador, necessariamente munido do instrumento de procuração, sob pena de não lhe ser dado o direito de participação e voto.

Art. 29. As Assembleias Gerais são abertas à participação do público, sem restrições, com direito à manifestação, mas sem direito ao voto.